PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de CAPITÃO POÇO, através da ANTONIA FRANCISCA FREIRE ROCHA, consoante autorização do Sr. JANAILSON MARTINS FURTADO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem abrir o presente processo administrativo para Locação de 01(um) Imóvel, Localizado na Comunidade de Arauaí, S/N, Zona Rural, deste Município, destinada a ser a Casa de Apoio aos Professores, junto à Secretaria Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24 inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

> *Art. 24 - É dispensável a licitação:*
>
> *X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

Ocorre que, se por um lado um dos requisitos de tal modalidade de dispensa é de natureza objetiva, de fácil percepção, porque se expressa no valor do contrato a ser firmado, de conteúdo aberto, dado que a lei não fixa adequadamente o que o venha a ser serviço ou compra que possa ser realizada de uma só vez, sendo esse, pois, o aspecto que se pretende discorrer no presente artigo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública, para exercer suas funções básicas, deve constantemente celebrar contratos com os particulares. Como o objetivo principal do Poder Público é o bem-estar da coletividade, não pode dispor de certos princípios básicos que regem toda a atividade administrativa, como a supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público. A Lei das Licitações disciplina tanto o procedimento para selecionar o contratante, como as cláusulas indispensáveis para o contrato. Prevendo, inclusive, sanções para o agente administrativo pelo seu descumprimento. Quando contrata com a Administração, o particular deve sujeitar-se a determinadas condições que visam assegurar tais interesses, como as chamadas "cláusulas exorbitantes", que colocam o Poder Público em posição de superioridade em relação ao outro contratante. A locação de imóveis é um tipo de avença de natureza iminentemente civil, no qual os contratantes manifestam sua vontade livremente e permanecem em situação igualitária.

A escolha recaiu no imóvel situado na Comunidade de Arauaí, s/n, Zona Rural, deste Município, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pela Secretaria Municipal de Educação, Sr. Janailson Martins Furtado.

Desta forma, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O processo pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é inferior que o preço estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Bens emitidos pela Secretaria Municipal da Educação, portanto, atende a realidade mercadológica local. O presente laudo está devidamente acostado ao processo em epigrafe.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ANTONIA FRANCISCA FREIRE ROCHA, no valor de R$ 6.300,00 (Seis Mil, Trezentos Reais), conforme documentos acostados aos autos deste processo.

CAPITÃO POÇO - PA, 25 de Maio de 2016

CLAUDIO AFONSO CARDOSO:60849550297

Assinado de forma digital por CLAUDIO AFONSO CARDOSO:60849550297
Dados: 2016.05.25 08:37:03 -03'00'

CLAUDIO AFONSO CARDOSO
Comissão de Licitação
Presidente